



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.328-D DE 2005**

Denomina Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado do Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam denominados Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar os seguintes trechos ferroviários já incluídos na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituída pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973:

Araguaína (TO) - Carolina (MA) - Balsas (MA) - Ribeiro Gonçalves (PI) - Eliseu Martins (PI) - Canto do Buriti (PI) - Araripina (PE) - Crato (CE) - Salgueiro (PE) - Recife (PE) - Suape (PE) - Cabo (PE) - Moreno (PE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Relator**